

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Folha nº. 01
Processo nº. 12684/15
Rubrica [assinatura]

PROCESSO Nº 12684/2015

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para oferecer serviços profissionais em medicina do trabalho para realização de perícias em segurados do RPPS para concessão, ou não, dos benefícios previdenciários nos casos em que o médico especialista indicar aposentadoria, auxílio doença, revisão de aposentadoria ou salário maternidade, feitos através de junta médica formada por profissionais em medicina a cargo da contratada, para atender às necessidades do **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. Unidade de Medida: Por produção

1.3. Período de Vigência: 12 meses

1.4. Quantidade: 30

1.5. Valor Unitário: R\$ 450,00

1.6. Valor Global: R\$ 13.500,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos serviços em medicina acima mencionados atenderá às necessidades do Fundo de Previdência Social para especificamente realizar os atendimentos aos servidores e aposentados do Município que necessitarem passar pela Junta Médica do Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento dos serviços será efetuado de acordo com a necessidade do município, no período de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.





5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que serão pagos conforme os serviços prestados e apresentação de nota fiscal.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

6.1.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e local indicados pelo Fundo de Previdência Social, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber os serviços;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

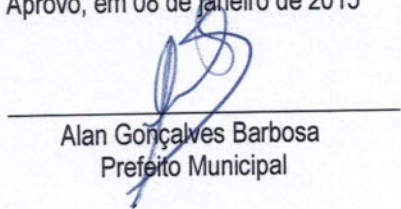
10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

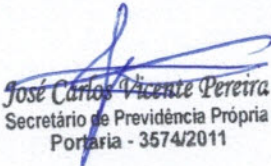
11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 08 de janeiro de 2015.

Aprovo, em 08 de janeiro de 2015


Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal


José Carlos Vicente Pereira
Secretário de Previdência Própria
Portaria - 3574/2011